



LEI Nº 12.984, DE 28 DE JULHO DE 2025 - D.O. 29.07.2025.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Declara a Temporada de Praia de Cocalinho, que acontece anualmente no mês de julho, no Município de Cocalinho, patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso a Temporada de Praia de Cocalinho, que ocorre anualmente no mês de julho, período de férias, no Município de Cocalinho.

Art. 2º A Temporada de Praia de Cocalinho fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.